



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com Fornecimento N° 050-01/2017.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, CPF n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado em Santa Clara do Sul, RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **MSJ PINTURAS LTDA.**, com CNPJ N.º 11.181.017/0001-09, com sede na Rodovia RST 413, sn Bairro São Bento, na cidade de Santa Clara do Sul - RS, neste ato representada pelo Sr. **Marconio Schwertner**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 652.735.240-91, residente e domiciliado na Rodovia RST 413, São Bento, cidade de Santa Clara do Sul, RS, simplesmente denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo. n.º 356/2017, Convite n.º: 11/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

*O objeto do presente Contrato se refere à **Execução da Pintura e Reforma do Prédio que abriga o Centro Administrativo**, e deverá ser executado conforme Memorial e Orçamento em anexos a este Contrato.*

Observação: Os serviços deverão ser iniciados em prazo máximo de 05 dias contados da assinatura do contrato.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A Contratada se obriga:

- a) A substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- b) A refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra objeto da presente licitação.
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- e) A reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da contratante, devendo estas ser submetidas à aprovação desta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

2 - DO PAGAMENTO

2.1 - Para a execução da obra, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 22.841,38(vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos) **referente a material** e R\$ 19.745,19 (dezenove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos) **referente à mão-de-obra** e o total do Contrato é de R\$ 42.586,57(quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após a emissão das Notas Fiscais, acompanhado do Laudo de Medição da engenharia do Município. Nas Notas fiscais deverá constar o número do Convite 11/2017.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 - 01 - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
(304.7)- Materiais
(305.14) - Serviços

5 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

5.3 - O representante da Contratante apontará e comunicará ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, toda e qualquer divergência ou ocorrência relacionada com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 - A contratada deverá manter, no local da obra, preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.

5.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nas etapas em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

5.6 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.7 - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.8 - A empresa contratada se isenta de qualquer responsabilidade por problemas das etapas eventualmente executadas anteriormente por outras empresas, responsabilizando-se somente pelas etapas em questão neste contrato.

6 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

6.1.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- l) Razões de interesse do serviço público;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva de execução do contrato.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

9.2 - A multa a que alude do item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante, ou ainda, se for o caso, judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

9.5 - A sanção estabelecida no edital é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

9.6 - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da obra.
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
- h) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- i) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- j) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

9.7 - As sanções previstas no edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10 - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

10.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

10.3 - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

10.4 - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.

11 - DA EXECUÇÃO

11.1 - A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) Suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) Executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de até 90 dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 20 de março de 2017.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito Municipal
TESTEMUNHAS:

CONTRATADA
MSJ PINTURAS LTDA-ME
MARCONIO SCHWERTNER
Sócio - Gerente

CPF Nº:

CPF Nº: